



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 077/2014-CJCI

Belém, 19 de maio de 2014.

Protocolo n.º 2014.005674-4

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia da Resolução CESP-PA n.º 074, oriunda do Conselho Estadual de Saúde do Pará, que traça recomendação ao Judiciário Paraense sobre a construção de uma Política Intersetorial de Desinstitucionalização das Pessoas em Medida de Segurança.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARÉ SÁAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Diário Oficial N° 32536 de 05/12/2013  
Número de Publicação: 623825

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ N° 074 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA N° 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216 de 04 de junho de 2001, que dispõe sobre os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental e a Portaria Intermínisterial N° 1.777 de 09.09.2003, que aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e define a atenção à saúde dos apenados.

CONSIDERANDO a situação da saúde prisional do estado do Pará, onde os Hospitais de Custódia não dispõe de infraestrutura e que agride a legislação vigente estando em desacordo com a qualidade de saúde que as pessoas em medida de segurança têm direito.

CONSIDERANDO a necessidade de se resolver o problema operacional do Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde à População Carcerária do Sistema Penitenciário do Estado Pará, de maneira que o Estado adote através de uma Política Intersetorial de Desinstitucionalização das Pessoas em medida de segurança, a desinternação dessas pessoas do hospital de custódia com a captura pelo gestor municipal de saúde fortalecendo e incentivando a articulação da rede de assistência pactuada.

CONSIDERANDO ainda, as deliberações propostas no Relatório Final da IV Conferência Estadual de Saúde Mental – Intersetorial, aprovado através da Resolução CES/PA N° 067 de 19 de outubro de 2010, publicada no DOE N° 31794 de 19/11/2010; no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial e no Relatório de Visita do Conselho Estadual de Saúde do Pará ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, aprovado através da Resolução CES/PA N° 004, de 28 de janeiro de 2013, publicada DOE N° 32.336, de 08/02/2013.

**RESOLVE:**

**1. Recomendar**

- 1.1. Que o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde assumam suas responsabilidades de gestão e financiamento específico e intersetorial necessário à efetivação de uma Política de Saúde focada na Reabilitação e Reintegração Social da População Carcerária egressas nos Hospitais de Custódia;
- 1.2. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, através da Coordenação de Saúde Mental, busque o entendimento necessário junto ao Judiciário do Estado do Pará, objetivando a retomada das negociações e planejamento para uma Política Intersetorial de atenção à Saúde da População Carcerária;
- 1.3. Que o Ministério da Justiça, o Ministério da Saúde, o Judiciário Paraense e a Secretaria Estadual de Saúde do Pará – SESPA, tenham como orientação na construção da Política Intersetorial de Desinstitucionalização das Pessoas em medida de segurança, as recomendações, propostas exaradas no Relatório Final da IV Conferência Estadual de Saúde Mental – Intersetorial; no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial e no Relatório de Visita do Conselho Estadual de Saúde do Pará ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**HELIOS FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Homologo a Resolução CES/PA nº. 074 de 26 de novembro de 2013.

**HELIOS FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**